



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato 005/2023

Contrato de fornecimento que entre si celebram o
MUNICÍPIO DE MARIANA e a empresa
**HOSPEDAGEM VIEIRA E PALUMBO LTDA (Casa de
Apoio NOSSA CASA)**

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual Isento, com sede nesta cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, CEP 35.420-003, neste ato representado Prefeito Municipal em Exercício, Edson Agostinho de Castro Carneiro e a empresa **HOSPEDAGEM VIEIRA E PALUMBO LTDA. (Casa de Apoio NOSSA CASA)**, inscrita no CNPJ nº 40.713.821/0001-90, com sede na Rua Padre Rolim, nº 239, bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP 30130-090, neste ato representado pela sócia Marcela Cristina Vieira, portadora do CPF nº 069.409.776-43, doravante denominados respectivamente CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei nº 8.666, de 21/06/93 e Lei nº 9.648, de 27/05/1998, submetido ao procedimento de Licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO PRGE nº 034/2022, homologado em 05/01/2023 – PRC 187/2022**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

O objeto é a **prestação de serviços de hospedagem, alimentação e transporte, tipo Casa de Apoio, com sede na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, para atendimento aos usuários do SUS encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde do município de Mariana, num total estimado de 30.000 (trinta mil) diárias**, conforme relação quantitativa especificada no anexo I do Edital de licitação e da proposta da CONTRATADA, partes integrantes do presente instrumento como se nele transcrito fosse.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da empresa CONTRATADA:

- 2.1. Atender as solicitações feitas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 2.2. Substituir, imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que não estiverem de acordo com, as especificações do objeto.
- 2.3. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham incidir sobre a execução do contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, respondendo, obrigatoriamente, pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes de trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução deste termo contratual.
- 2.4. Responsabilizar pelos prejuízos causados ao Município de Mariana ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.
- 2.5. Iniciar a execução do contrato após a assinatura, mediante emissão de Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE.
- 2.6. Executar o objeto contratual em conformidade com as condições do Edital, Termo de Referência e seus anexos.
- 2.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mariana.
- 2.9. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado pelo CONTRATANTE durante todo o processo da prestação de serviços.
- 2.10. Prestar todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 horas.
- 2.11. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

2.12. Acatar a fiscalização, orientação e gerenciamento dos trabalhos por parte do Gestor deste contrato ou pessoa designada por este, bem como comunicar imediatamente, por intermédio do Gestor, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste instrumento contratual.

2.13. A CONTRATADA está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções, causem à CONTRATANTE.

2.14. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE;

2.15. Demais obrigações contratuais constantes no Edital de Licitação, Termo de Referência e seus anexos.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do MUNICÍPIO DE MARIANA:

3.1. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

3.2. Verificar se os serviços encontram-se de maneira adequada ao disposto no Edital.

3.3. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta.

3.4. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitada pela CONTRATADA.

3.5. Emitir autorização de prestação de serviços ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante do CONTRATANTE designado, e comunicar a CONTRATADA por meio de telefone, fax ou email da emissão da mesma.

3.6. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.7. Controlar e documentar as ocorrências que porventura existirem no decorrer da execução dos serviços.

3.8. Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

3.9. O CONTRATANTE não responderá por qualquer incidente que envolva danos morais ou materiais ocorridos em razão da execução dos serviços, seja pelos profissionais ou em razão de terceiros, cabendo à CONTRATADA tal responsabilidade, se for o caso.

3.10. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O crédito necessário ao atendimento das despesas do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: **0701.10.122.0024.2.433-339039 1102.**

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato vigorará por **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo sofrer aditamento em comum acordo entre as partes, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

6. DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total (por item) inicialmente contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

7. DO REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços propostos para a execução do objeto licitatório poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei nº 10.192/2001.

7.2. O prazo mínimo de 01 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

7.3. O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice do IPCA, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado na subcláusula anterior.

7.4. Os reajustes subsequentes necessários serão realizados no prazo de 01 (um) ano contar da última concessão mediante a aplicação do Índice IPCA apurado com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.

7.5. Para a concessão dos reajustes, a CONTRATADA deverá protocolizar requerimento escrito perante o Setor de Protocolo do Município de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda a devida análise do pleito.

7.6. Caso a CONTRATADA deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

8. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Para a promoção do equilíbrio econômico-financeiro contratual, a CONTRATADA deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

8.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

8.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pela CONTRATANTE para alteração, por aditamento do contrato.

9. DO PREÇO

9.1. O presente contato terá os preços discriminados na proposta da CONTRATADA nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

10. DO VALOR E DA EXPECTATIVA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

10.1. O valor total estimado deste contato é de **R\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais)**, sendo efetuado o pagamento de acordo com a prestação de serviços, conforme Cláusula Décima Primeira deste instrumento, reservado o direito da administração utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento do objeto deste contrato será efetuado até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, que deverá estar acompanhada da solicitação do pedido da Secretaria, ambos atestados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, coordenadora dos serviços.

11.2. A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório que lhe deu origem, e ser entregue pela CONTRATADA, diretamente na Secretaria de Saúde que somente atestará a prestação do serviço e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

11.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para Prefeitura Municipal de Mariana.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

11.4. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento e desde que não ocorra a situação previstas no item anterior, caberá aplicação do percentual de 1% (hum por cento) ao mês, a título de juros de mora revistos nos artigos 1062 e 1063 do CPC.

11.5. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

12. DA RESCISÃO DE CONTRATO

12.1. Poderá ocorrer a rescisão do contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, garantindo o direito constitucional da ampla defesa e contraditório, nos termos da Lei.

13. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A prestação do serviço deverá estar em conformidade com as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos, e deverão ser cumprida durante toda a execução do contrato, independente de sua transcrição no presente instrumento contratual.

13.2. O CONTRATANTE reserva-se no direito de não receber as prestações de serviços em desacordo com o previsto no Edital de Licitação e seus anexos, podendo cancelar o presente instrumento e aplicar o disposto na Lei nº 8.666/93.

14. DAS SANÇÕES

14.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas e outras penalidades previstas no edital, no contrato e demais disposições legais.

14.2. Serão aplicadas multas nos casos de:

- a) Descumprimento do prazo de entrega estipulado pela CONTRATADA - multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da obrigação, calculada ao dia;
- b) Desatendimento às demais obrigações assumidas pela CONTRATADA, não abrangidas pela alínea anterior - multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do objeto contratado, sem prejuízo da rescisão contratual, a critério da Administração Municipal.

14.3. As multas previstas nas letras "a" e "b" do subitem anterior não poderão ultrapassar a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

14.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à administração.

14.5. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do município de Mariana, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo governo do município de Mariana.

14.6. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no governo do município de Mariana, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

14.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.8. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

14.9. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral deste Município.

15. DO GERENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

O presente contrato será acompanhado por servidor designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

15.1. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

15.2. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

16. DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO

16.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Integram o presente contrato edital de convocação e seus anexos, Termo de Referência que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

18. DO FORO

18.1. Para dirimir qualquer dúvida resultante da execução do presente Contrato, será competente o foro da Cidade de Mariana/MG, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mariana, 05 de janeiro de 2023.

Edson Agostinho de Castro Carneiro
Prefeito Municipal em Exercício

Jonathan Chaves Silva
Sec. Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Marcela Cristina Vieira
Hospedagem Vieira e Palumbo Ltda.
(Casa de Apoio NOSSA CASA)
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____

2. _____

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE MARIANA

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 187/2022 Fornecedor: 623896 - HOSPEDAGENS VIEIRA E PALUMBO LTDA			Licitação: 34/2022 - PE			Data da Homologação:			
1	227-1-58060	DIÁRIAS EM CASA DE APOIO		DIAR	30.000,000	0,0000	40,0000	1.200.000,00	Venceu
					Total do Fornecedor	30.000,000		1.200.000,00	

Mariana, 22 de Dezembro de 2022.

151
[Handwritten Signature]